

# RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2017

## ALTERA O REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 54ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar a Resolução CONSU nº 03, de 19 de setembro de 2003, que aprovou o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, consoante o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSU números 03/2003 e 05/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de junho 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2007

## REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

**Art. 1º** - A lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz será composta pelos nomes dos candidatos constantes das chapas mais votadas, em eleição direta, por escrutínio secreto, em consonância com o artigo 41 e parágrafo único do disposto na Lei Estadual nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

**Art. 2º** - Os candidatos à composição da lista mencionada no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz por mais de 05 anos;

II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira, ou ser portador do título de Doutor ou Mestre.

**Art. 3º** - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor pertencente à mesma chapa.

**Art. 4º** - A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um mandato de 04 anos, permitido uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único** – A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Regimento.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 01 (um) do corpo discente e 01 (um) do corpo técnico administrativo, todos indicados pelo Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**§ 1º** – Dos membros da Comissão Eleitoral, pelo menos um deve ser Bacharel em Ciências Jurídicas.

**§ 2º** - A constituição da Comissão Eleitoral e a definição do Calendário Eleitoral far-se-á em reunião do CONSU, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

**§ 3º** - Após indicação pelo Conselho Universitário dos 05 (cinco) membros, titulares e suplentes, o Reitor nomeará a Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 4º** - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral terá um prazo de três dias úteis, após a sua nomeação, para indicar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de qualquer trabalho, o quorum mínimo de 03 (três) membros.

**§ 2º** - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas, que serão lidas, aprovadas e assinadas e, a qualquer tempo, disponibilizadas, de acordo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regimento;
- II. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado pelo CONSU;
- III. indicar o Protocolo Geral da Universidade como o local de inscrição de candidatura, dando ampla publicidade;
- IV. providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- V. solicitar à Reitoria um espaço físico adequado para funcionamento da Comissão Eleitoral;
- VI. solicitar às instâncias cabíveis espaço físico adequado para instalação das seções eleitorais;
- VII. solicitar à Reitoria um local para apuração dos votos;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- VIII. comunicar ao II Batalhão de Polícia Militar, em Ilhéus, a realização do pleito;
- IX. solicitar a impressão dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários, Delegados, Escrutinadores e Fiscais;
- X. solicitar à Justiça Eleitoral, via ofício, por empréstimo, cabines e/ou urnas para votação quando necessário;
- XI. verificar as inscrições dos candidatos e a sua conformidade com a Lei e com as normas contidas neste Regimento;
- XII. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- XIII. designar, mediante sorteio, local para funcionamento de cada comitê eleitoral, guardando a distância conveniente;
- XIV. divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do direito de voto, em até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- XV. estabelecer e divulgar o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- XVI. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- XVII. indicar e divulgar os componentes das mesas receptoras três dias antes do pleito;
- XVIII. viabilizar meios para que servidores, discentes e docentes com necessidade especiais possam exercer o direito do voto;
- XIX. credenciar os fiscais indicados pelas chapas para atuar junto às mesas receptoras e apuradoras;
- XX. credenciar 01 (um) delegado indicado por cada chapa, que acompanhará todo o pleito e terá livre trânsito nas mesas receptoras e apuradoras;
- XXI. credenciar 01 (um) delegado indicado por cada chapa, preferencialmente da área de informática, para conhecer o *software* que será utilizado na eleição;
- XXII. indicar os membros das juntas apuradoras dos votos;
- XXIII. decidir sobre a impugnação das urnas eletrônicas e, em situações específicas, urnas e votos manuais, observando a procedência dos recursos interpostos;
- XXIV. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de uma ata circunstanciada;
- XXV. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;



XXVI. definir o respectivo número da(s) chapa(s) homologadas em acordo com as normas desta Resolução, levando em consideração a ordem de inscrição apresentada;

XXVII. realizar apresentação do *software* a ser utilizado no processo eleitoral aos delegados credenciados pela Comissão Eleitoral

**Parágrafo Único** – O Presidente da Comissão Eleitoral deverá assinar todos os expedientes, inclusive os decididos pela Comissão.

## **Seção II DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º** - Compõem o colégio eleitoral os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Estadual de Santa Cruz, e seus votos têm o peso de 1/3 (um terço), 1/3 (um terço) e 1/3 (um terço), respectivamente.

§ 1º. - Poderão votar os professores substitutos, visitantes e técnico-administrativos em Regime Especial de Direito Administrativo, desde que comprovada à vigência de seus contratos pela Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º. - São impedidos de votar os servidores técnico-administrativos em cargos comissionados, salvo aqueles que já contem com o mínimo de cinco anos de exercício na UESC, até trinta dias antes da eleição.

§ 3º. - Poderão votar os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos e ministrados pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

**Art. 9º** – A lista dos componentes do Colégio Eleitoral, por segmento, será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos e Secretaria Geral de Cursos.

§ 1º.- A composição do Colégio Eleitoral será publicada com a antecedência de 15 dias da data das eleições.

§ 2º - Impugnações retificadoras da composição do Colégio Eleitoral obedecerão ao prazo de 5 dias, após publicação da lista, observado igual prazo para nova publicação.

**Art. 10** - Os titulares com mais de um vínculo votarão uma só vez, obedecendo aos seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- I. o aluno e servidor técnico universitário da UESC votará na condição de servidor técnico;
- II. o aluno e professor da UESC votará na condição de professor;
- III. o servidor técnico universitário e professor votará na condição de professor.

**Art. 11 - Compete à Reitoria:**

- I. designar pessoal de apoio à Comissão Eleitoral para serviços gerais de digitação, entrega de correspondência e outros;
- II. conceder folgas para servidor e dispensa de atividades para alunos envolvidos com os trabalhos eleitorais.

**Seção III  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 12 -** Poderão ser candidatos a Reitor e a Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual de Santa Cruz que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regimento.

**Seção IV  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13 -** As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, entregue no Protocolo Geral da Universidade e acompanhado da apresentação de:

- I. chapa com a indicação de 01 (um) nome para Reitor e 01 (um) nome para Vice-Reitor;
- II. prova, fornecida pela Gerência de Recursos Humanos, do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. programa de gestão universitária, devidamente assinado pelos candidatos, com todas as páginas rubricadas.

**Seção V  
DA CAMPANHA**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 14** - A divulgação dos nomes dos candidatos e respectivas propostas de trabalho ocorrerão nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, segundo legislação pertinente e o presente Regimento.

**§ 1º** - é livre a divulgação dos nomes, propostas, debates e ideias, sendo vedado:

I. utilizar meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campus universitário;

III. usar material de consumo da Universidade Estadual de Santa Cruz, utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;

IV. atentar contra a honra dos concorrentes;

V. utilizar meios de divulgação cujo teor fira a dignidade humana;

VI. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna;

VII. distribuir e usar brindes, tais como camisas e camisetas, botons, bonés e outros;

VIII. fornecer qualquer tipo de alimentação, exceto aos fiscais no dia do pleito;

IX. praticar assédio quanto a preferências sobre candidaturas, durante todo o processo eleitoral;

X. fazer propaganda eleitoral nas proximidades das mesas receptoras, bem como aliciar membros do colégio eleitoral na decisão do seu voto no dia da eleição.

**§ 2º** - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º, inciso I, deste artigo, a divulgação de entrevista ou apresentação de caráter jornalístico ou informativo, através de órgão de comunicação de massa.

**§ 3º** - Será permitida a utilização de faixas, banner, adesivos, plotagem de veículos, jornais, folhetos e outros materiais informativos, em meio impresso ou digital e eletrônico.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## Seção VI DO PLEITO

### Sub-Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - Homologadas as inscrições das candidaturas no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º - A eleição realizar-se-á através de urnas eletrônicas, e em casos especiais manualmente.

§ 2º - Cabe a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) a organização e execução da votação através das urnas eletrônicas.

§ 3º - O tipo de urna eletrônica a ser utilizado no pleito será sugerido pela UDO e aprovado pela Comissão Eleitoral após consulta as chapas concorrentes.

§ 4º - As urnas eletrônicas utilizadas no pleito devem, quando possível, fornecer ao término da votação a possibilidade de monitoramento do voto sem a identificação do eleitor.

**Art. 16** – A eleição do Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á no Campus da Universidade Estadual de Santa Cruz e nos polos de educação a distância, na **última semana** do mês de novembro do ano anterior ao término do mandato vigente, iniciando-se às 08:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas, ininterruptamente, em data a ser fixada, pelo CONSU, em calendário específico.

**Art. 17** - O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

**Art. 18** - O escore de cada candidato será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [(NVP/NTPV) \times 0,33 + (NVF/NTFV) \times 0,33 + (NVE/NTEV) \times 0,33] \times V$$
, onde:

N = escore;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTPV = número total de professores aptos a votar;

NVF = número de votos no candidato, pelos funcionários;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

NTFV = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;  
NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;  
NTEV = número total de estudantes aptos a votar;  
V = número total de eleitores aptos a votar.

## **Sub-Seção II**

### **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 19** - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**§ 1º** - Cada mesa receptora deverá ter representante dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

**§ 3º** - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

**Art. 20** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora substituir o Presidente, havendo falta ou impedimento ocasional do mesmo.

**Art. 22** - Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 23** - Para o funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto.
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- V. folha de registro de ata dos trabalhos.

**Art. 24** - No dia da eleição, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas suas respectivas seções.

**Art. 26** - Por ordem de chegada, o eleitor será identificado pelo Presidente da mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial com foto, válido em todo território nacional, votará, apondo, em seguida, sua assinatura na lista correspondente.

**Art. 27** – Em relação ao voto em separado:

§ 1º - será adotada uma única urna no modo físico;

§ 2º - quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral ele terá o direito ao voto;

§ 3º - os casos especiais serão julgados pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - o eleitor assinará folha especial e votará através de cédula física que será depositada na urna indicada pela Comissão Eleitoral dentro de envelope lacrado por ele e assinado pelo presidente da mesa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 28** - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

**Art. 29** - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os delegados e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 30** - Terminado o horário da votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV. encaminhar, imediatamente, todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

### **Sub-Seção III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 31** - A apuração terá lugar em uma central designada pela Comissão Eleitoral e somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão.

**Art. 32** - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**§ 1º** - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

**Art. 33** – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

**Art. 34** - Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral.
- II - Um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral.
- III - Os fiscais de cada mesa apuradora, credenciados pela Comissão Eleitoral.
- IV - Os candidatos.

**Parágrafo Único**– Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

**Art. 35** - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Parágrafo Único** - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais.

**Art. 36** - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

**Art. 37** – Apurados os votos de cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo é o corresponde ao número de votantes.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 38** - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;
- III. apresentarem quantitativo de votos diverso do número de eleitores votantes.

**Art. 39** - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo Único** - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva mesa receptora.

**Art. 40** - Durante a apuração os fiscais ou os delegados poderão apresentar impugnação, por escrito, de urna, de voto ou de outra natureza, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

**Art. 41** - Após o término da apuração a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para proclamação do resultado.

**Art. 42** - Após encerramento da totalização dos votos será mantido *backup* dos arquivos eletrônicos de cada urna digital e as urnas físicas serão lacradas, contendo as respectivas cédulas de votação e guardadas, para efeito de utilização em caso de julgamento de recursos, até a posse do Reitor e do Vice-Reitor eleitos, quando serão deletados / incineradas.

#### **Sub-Seção IV**

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 43** - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

**Art. 44** - Para compor a lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz serão



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

considerados os nomes dos três candidatos que obtiverem os maiores escores, por ordem decrescente de classificação.

### **Sub-Seção V DOS RECURSOS**

**Art. 45** - Após a proclamação dos resultados a Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

**Art. 46** - Os recursos serão encaminhados, analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas para decidir e publicar sobre os recursos apresentados.

§ 3º - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário.

### **Sub-Seção VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA**

**Art. 47** – Cada chapa concorrente encaminhará à Comissão Eleitoral o relatório de prestação de contas de campanha, discriminado receitas e despesas, em até três dias úteis após a promulgação de resultados finais, cabendo à Comissão Eleitoral juntar o relatório aos demais documentos referentes ao processo eleitoral, encaminhando ao CONSU.

**Parágrafo Único** – serão permitidas somente receitas advindas de doações identificadas de membros da comunidade acadêmica da UESC.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48** - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário aprovado pelo CONSU.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 49** – Caberá à Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento desta resolução, podendo aplicar as seguintes penalidades em caso de seu não cumprimento:

- I - advertência por escrito;
- II – suspensão da campanha eleitoral da chapa infratora por até 72 horas;
- III – cassação da chapa infratora.

Parágrafo único – As infrações eleitorais ainda estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Santa Cruz.

**Art. 50** - A Comissão Eleitoral encaminhará Relatório Final circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, ao Conselho Universitário, no prazo de até seis dias úteis após a proclamação do pleito.

**Art. 51** - O Conselho Universitário reunir-se-á até 15 dias após o recebimento dos materiais relativos ao processo eleitoral, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

**Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 53** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de junho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)